

Funções - Atividades; Título V - Da Mobilidade Funcional; Título VI - Da Vacância de Cargos e de Funções - Atividades; Título VII - Da Escala de Vencimentos; Título X - Da Promoção; Título XIII, Do Sistema Previdenciário e Assistência Médica - Capítulo I - Da Pensão Mensal - Seção I - Das Disposições Preliminares - Seção II - Dos Contribuintes - Seção III - Das Contribuições - Seção IV - Dos Benefícios e dos Beneficiários - Seção V - Da Decadência e da Prescrição - Seção VI - Das Demais Disposições - Capítulo I - A - Do Salário-família e do Auxílio-reclusão;

- Lei 452, de 2 de outubro de 1974 - Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológica; Título II - Do Regime Previdenciário, Capítulo I - Dos Contribuintes, Capítulo II - Dos Beneficiários e dos Benefícios e Capítulo IV - Do Valor e do Pagamento da Pensão, sem as alterações da Lei Complementar 1.013, de 6 de julho de 2007;

- Lei nº 500/74 - Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário e dá providências correlatas.

- Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

- Lei Complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2007 - Dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

- Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007. Altera a Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978; a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968; a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

- Lei Complementar nº 1.013, de 06 de julho de 2007 - Altera a Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, e o Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970.

- Lei Complementar 1.058, de 16 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributivo para os empregados da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

c) DECRETOS:
- Decreto nº 52.046, de 09 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, criada pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

- Decreto nº 52.337, de 07 de novembro de 2007 - Disciplina os procedimentos para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV.

- Decreto nº 52.859, de 04 de abril de 2008 - Regulamenta a Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007.

- Decreto nº 52.860, de 02 de abril de 2008 - Regulamenta a contribuição previdenciária dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada, reformados, agregados e respectivos pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007.

- Decreto nº 51.469, de 02 de janeiro de 2007 - Dispõe sobre a modalidade de pregão pra aquisição de bens e serviços comuns;

- Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002 - Dispõe sobre o pregão a que se refere a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

2.8. Legislação Federal:
a) CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Título I - Dos Princípios Fundamentais; Título II - Dos Direitos E Garantias Fundamentais; Capítulo I - Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos E Capítulo II - Dos Direitos Sociais; Título III - Da Organização Do Estado: Capítulo I - Da Organização Político-Administrativa, Capítulo II - Da União, Capítulo III - Dos Estados Federados, Capítulo IV - Dos Municípios, Capítulo V - Do Distrito Federal E Dos Territórios E Capítulo VII - Da Administração Pública, Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos E Seção III - Dos Militares Dos Estados, Do Distrito Federal E Dos Territórios; Título IV - Da Organização Dos Poderes: Capítulo I - Do Poder Legislativo, Capítulo II - Do Poder Executivo E Capítulo III - Do Poder Judiciário; Título VI - Da Tributação E Do Orçamento: Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional, Seção I - Dos Princípios Gerais, Seção II - Das Limitações Do Poder De Tributar, Seção III - Dos Impostos Da União, Seção IV - Dos Impostos Dos Estados E Do Distrito Federal E Seção V - Dos Impostos Dos Municípios E Capítulo II - Das Finanças Públicas, Seção I - Normas Gerais E Seção II - Dos Orçamentos; Título VIII - Da Ordem Social: Capítulo I - Disposição Geral, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção I - Disposições Gerais, Seção II - Da Saúde, Seção III - Da Previdência Social E Seção IV - Da Assistência Social E Capítulo VII, Artigos 226 e 227.

b) EMENDAS CONSTITUCIONAIS:
- Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 - Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências;

- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 - Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências;

- Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 - Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal;

- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 - Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências;

- Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências;

- Emenda Constitucional nº 18, de 1998 - Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

c) LEIS E LEIS COMPLEMENTARES:
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências;

- Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

- Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967;

- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 - Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências;

- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Atualizado 21/06/04) - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

- Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998 (Atualizado 28/07/01) - Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências;

- Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997 - Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências;

- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências: Título I - Da Finalidade E Dos Princípios Básicos Da Previdência Social; Título II - Do Plano De Benefícios Da Previdência Social - Capítulo Único - Dos Regimes De Previdência Social; Título III - Do Regime Geral De Previdência Social - Capítulo I - Dos Beneficiários - Seção I - Dos Segurados - Seção II - Dos Dependentes - Capítulo II - Das Prestações Em Geral - Seção I - Das Espécies de Prestações - Seção IV - Do Reajustamento do Valor dos Benefícios - Seção V - Dos Benefícios - Subseção I - Da Aposentadoria por Invalidez.

- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Lei Orgânica da Seguridade Social - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências: Título I - Conceituação E Princípios Constitucionais; Título II - Da Saúde; Título III - Da Previdência Social; Título IV - Da Assistência Social; Título V - Da Organização Da Seguridade Social; Capítulo I - Dos Contribuintes - Seção I - Dos Segurados - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as leis nºs. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- Lei 4.320, de 17 de março de 1964 - Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e alterações posteriores.

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, distrito federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

d) DECRETOS:
- Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001 - Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

- Decreto nº 3.112 de 06 de julho de 1999 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que versa sobre compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

- Decreto nº 5.872 de 11 de agosto de 2006 - Dispõe sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006.

- Decreto nº 5.756 de 13 de abril de 2006 - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social, a partir de 1º de abril de 2006.

- Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. (Incorpora alterações contidas nos Decretos 3265/99, 3298/99 e 3452/2000)

Livro I - Da Finalidade E Dos Princípios Básicos - Título I - Da Seguridade Social; Título II - Da Saúde; Título III - Da Assistência Social; Título IV - Da Previdência Social; Livro II - Dos Benefícios Da Previdência Social - Título I - Dos Regimes Da Previdência Social; Título II - Do Regime Geral De Previdência Social - Capítulo I - Dos Beneficiários - Seção I - Dos Segurados - Seção II - Dos Dependentes - Capítulo II - Das Prestações Em Geral - Seção I - Das Espécies De Prestação - Seção V - Do Reajustamento do Valor do Benefício - Seção VI - Dos Benefícios.

- Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990 - Aprova o Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: Capítulo II - Do direito do FGTS: Capítulo III - Dos efeitos da rescisão ou extinção do contrato de trabalho; Capítulo V - Dos Depósitos; Capítulo VI - Dos Saques.

- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

e) PORTARIAS:
- Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 - DOU de 11/07/2008 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

- Portaria MPS nº 173, de 02 de junho de 2008 - DOU DE 04/06/2008 - Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Previdência Social - MPS.

- Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008 - Dispõe sobre regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.506, de 26 de outubro de 2007.

- Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

- Portaria MPS nº 64 de 24 de fevereiro de 2006 - Dispõe sobre o Processo Administrativo Previdenciário - PAP.

- Portaria MPS nº 342, de 16 de agosto de 2006.

- Portaria MPS nº 328, de 02 de agosto de 2006.

- Portaria MPS nº 1.468, de 30 de agosto de 2005. Dispõe sobre a auditoria fiscal direta e indireta nos regimes próprios de previdência social.

- Portaria MPS nº 1.348, de 19 de julho de 2005.

- Portaria nº 822, de 11 de maio de 2005 - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios do RGPS.

- Portaria MPS nº 52, de 25 de janeiro 2005.

- Portaria MPS nº 838, de 28 de julho 2004.

- Portaria MPS nº 685, de 21 de junho 2004.

- Portaria nº 1.768, de 22 de dezembro 2003.

- Portaria nº 1.767, de 22 de dezembro 2003.

- Portaria nº 898, de 04 de julho de 2003.

- Portaria nº 460, de 28 de abril de 2003.

- Portaria nº 298 de 01 de abril de 2003.

- Portaria nº 43 de 22 de janeiro de 2003 - Referente a data de exigência do CRP.

- Portaria MPAS nº 1.317, de 30 de dezembro de 2002.

- Portaria MPAS nº 951, de 27 de agosto de 2002.

- Portaria MPAS nº 3.699 de 26 de novembro de 2001.

- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

- Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

- Portaria Interministerial STN/SOF 163, de 04 de maio de 2001 - Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e alterações posteriores.

- Portaria Interministerial 916, de 15 de julho de 2003 - Trata da padronização do Plano de Contas para o Regime Próprio da Previdência Social - RPPS e alterações posteriores.

f) RESOLUÇÃO:
- Resolução CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

g) ORIENTAÇÃO NORMATIVA:
- Orientação Normativa MPS/SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007 - Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

h) OUTROS:
- Manual de Procedimentos das Receitas Públicas - 4ª edição / 2007.

- Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT: Título II - Das normas gerais de tutela do trabalho; Capítulo I - Da identificação profissional; Capítulo II - Da

duração do trabalho; Capítulo IV - Das Férias; Capítulo V - Da Segurança e Saúde do Trabalhador; Título III - Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho; Capítulo III - Da Proteção do Trabalho da Mulher; Título IV - Do contrato Individual do trabalho - Capítulos I a VIII.

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO DESEMPREGADO

D E C L A R A Ç Ã O
Eu, _____, CPF nº _____

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, para fins de concessão de redução de pagamento do valor da taxa de inscrição prevista na Lei nº 12.782/07 e no Edital SPPREV Nº 1/09, de Abertura de Inscrições do Concurso público para preenchimento de emprego público de _____

(Analista em Gestão Previdenciária ou Técnico em Gestão Previdenciária), que me encontro na condição de desempregado(a).

_____, _____, _____, _____ de _____ de 2009.
(cidade) (dia) (mês)

assinatura do candidato

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO SPPREV
DECLARAÇÃO
Eu, _____, portador do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, inscrição nº _____ do Concurso público regido pelo Edital SPPREV nº 1/09, para preenchimento de emprego público Analista em Gestão Previdenciária, declaro, sob as penas da lei, que a documentação e informações que apresento, para fins de comprovação de experiência profissional, são autênticas e integralmente verídicas.

_____, _____, _____, _____ de _____ de 2009.
(cidade) (dia) (mês)

assinatura do candidato
republicado por ter saído com incorreções

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

EDITAL SPPREV Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2009
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO DE TÉCNICO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ANALISTA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, criada pela Lei Complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2007, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.046, de 09 de agosto de 2007, torna pública a abertura de inscrições para a realização do concurso público, com o objetivo de prover as vagas existentes, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, para os empregos públicos permanentes de Técnico em Gestão Previdenciária e de Analista em Gestão Previdenciária, que será regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital e cuja organização e aplicação da primeira e da segunda etapa ficarão a cargo da Fundação para o Vestibular da UNESP - Fundação VUNESP.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
I - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1. O Concurso público destina-se ao preenchimento de 250 (duzentos e cinquenta) vagas para o emprego público de Técnico em Gestão Previdenciária e 75 (setenta e cinco) vagas para o emprego público de Analista em Gestão Previdenciária conforme segue:

1.1. Técnico em Gestão Previdenciária: Os municípios onde estão sendo oferecidas as vagas, as vagas por município, o salário e o requisito são os estabelecidos a seguir:

Municípios Vagas por municípios Salário (R\$) Requisito
Araçatuba 02 1.400,00 Ensino médio completo
Araraquara 02
Bauru 02
Campinas 02
Franca 02
Jales 02
Marília 02
Mococa 02
Presidente Prudente 02
Ribeirão Preto 02
São Paulo 220
Santa Rita do Passa Quatro 02
Santos 02
São José do Rio Preto 02
Sorocaba 02
Taubaté 02

1.2. Analista em Gestão Previdenciária: As 75 (setenta e cinco) vagas serão oferecidas no município de São Paulo. As vagas, o salário e o requisito são os estabelecidos a seguir:

Emprego Público Vagas Salário (R\$) Requisito
Analista em Gestão Previdenciária 75 3.800,00 Ensino Superior em qualquer área

2. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições dos respectivos empregos públicos, sendo:

2.1. Técnico em Gestão Previdenciária: 13 (treze) vagas.
2.2. Analista em Gestão Previdenciária: 4 (quatro) vagas.
2.3. As vagas reservadas nos termos do item 2 deste capítulo que não forem ocupadas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais, ou por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

3. O salário tem como base o mês de dezembro de 2008.

4. A admissão e o exercício do emprego público, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, serão regidos pelo regime da CLT.

4.1. O candidato aprovado e admitido para o emprego público de Técnico em Gestão Previdenciária prestará serviços no município em que escolher a vaga, obedecida a ordem de classificação, podendo, a critério da Administração da SPPREV, ser transferido, a qualquer tempo, para outro município do Estado de São Paulo;

4.2. O candidato aprovado e admitido para o emprego público de Analista em Gestão Previdenciária prestará serviços no município de São Paulo, podendo, a qualquer tempo, ser transferido para outras regionais, a critério da Administração da SPPREV;

4.3. Os horários serão estabelecidos pela Administração, podendo ser, com efeito de caso, em regime de plantão, diurno ou noturno, em dias de semana, sábado e domingos, respeitada a jornada semanal de trabalho.

5. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido no emprego público encontram-se no ANEXO I.

II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

1. O candidato aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital, será admitido no emprego público, se atendidas as seguintes exigências:

1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

1.2. ter idade mínima de 18 anos completos, até a data de encerramento das inscrições;

1.3. não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

1.4. estar em dia com os direitos civis e políticos;

1.5. estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

1.6. ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;

1.7. estar com o Cadastro de Pessoa Física regularizado;

1.8. possuir o requisito exigido para o ingresso no emprego público;

1.9. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissionais designados pela SPPREV;

1.10. não registrar antecedentes criminais.

2. O candidato aprovado no concurso público, se atender às condições exigidas e estabelecidas no ato da inscrição e, quando da comprovação para admissão, deverá providenciar a entrega dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior, que será feita em data a ser fixada em publicação oficial, após a homologação do concurso público.

3. A falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

III - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2. O candidato será responsável por qualquer erro e omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital não será admitido.

3. A inscrição deverá ser realizada a partir das 10 horas de 19 de janeiro e até as 16 horas de 10 de fevereiro de 2009, exclusivamente pela INTERNET, no endereço www.vunesp.com.br.

4. Para inscrever-se, o candidato deverá, no período de inscrição:

a) acessar o site www.vunesp.com.br e localizar o "link" correlato ao concurso público;

b) ler na íntegra o Edital, preencher total e corretamente a ficha de inscrição;

c) transmitir os dados da inscrição;

d) imprimir o boleto bancário;

e) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, usando o boleto impresso, até 10 de fevereiro de 2009.

5. O valor da taxa de inscrição para o emprego público de Analista em Gestão Previdenciária é de R\$ 60,00 (sessenta reais) e para o emprego público de Técnico em Gestão Previdenciária é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

6. O pagamento da importância do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.

6.1. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

7. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.

8. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá estar ciente de que dispôs dos requisitos necessários para admissão, especificados neste Edital.

9. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo, exceto ao candidato amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20.12.2007.

10. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o concurso público não se realizar, sendo que a responsabilidade da devolução recairá sobre a Fundação VUNESP.

11. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição deverá ser feita no site www.vunesp.com.br, na página do concurso, a partir de 72 horas após o encerramento do período de inscrições. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque VUNESP, para verificar o ocorrido.

12. As 16 horas de 10 de fevereiro de 2009, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

13. O descumprimento das instruções para a inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

14. A Fundação VUNESP e a SPPREV não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

15. O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetivar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como o PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza postos (locais